



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

VERSÃO CONSOLIDADA

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Amaral Lopes.

Segundo outorgante: **Associação Cultural e Social Seniores de Lisboa (ACSSL)**, pessoa coletiva n.º 506430960, com sede no impasse da Rua Florbela Espanca/Impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, 1700-095 Lisboa e endereço eletrónico acsslisboa@sapo.pt, neste ato representado pelo Dr. Mário, na qualidade de Presidente, respetivamente, da Direção, nos termos dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a ACSSL – Associação Cultural e Social Seniores de Lisboa é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo define as formas de colaboração institucional entre as outorgantes, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural e recreativa de carácter comunitário ao dispor da população freguesa de Alvalade.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

A Freguesia de Alvalade atribui à ACSSL - Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa (doravante, ACSSL) um apoio não financeiro que se consubstancia na:

- a) cedência de sala e auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro em horário e tempo de utilização a acordar e nos termos do respetivo regulamento interno deste equipamento;



b) cedência da utilização de um cacifo no "Centro Cívico Edmundo Pedro" e de outros espaços físicos ou equipamentos nele integrados nos termos do respetivo regulamento interno, mediante solicitação da ACSSL, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

1. Ceder à Segunda Outorgante o uso de sala e auditório no Centro Cívico Edmundo Pedro, nos termos do respetivo regulamento interno.
2. Ceder à Segunda Outorgante o uso de um cacifo no "Centro Cívico Edmundo Pedro" e de outros espaços físicos ou equipamentos nele integrados, nos termos do respetivo regulamento interno.
3. Contratar o seguro para a proteção das instalações e assegurar o serviço de limpeza necessário.
4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade e água e ademais manutenções.
5. Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Dinamizar e desenvolver as suas atividades de índole cultural e recreativa, privilegiando a população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;
- b) Adquirir todos os materiais necessários ao bom e regular funcionamento das atividades desenvolvidas nas instalações cedidas;
- c) Realizar todos os procedimentos de inscrição e acompanhamento dos seniores necessários à boa participação dos mesmos;
- d) Participar na receção dos participantes a fim de cumprirem os horários previstos ao início de cada atividade;
- e) Ceder as salas, cujo uso lhe é cedido, à Junta de Freguesia de Alvalade ou outras entidades por esta indicadas, para realização de eventos de interesse local, sempre que solicitado pela Primeira Outorgante;



- f) Superintender o tempo de utilização dos espaços nos termos previstos do regulamento do Centro Cívico Edmundo Pedro, aprovado em 7 de junho de 2018;
- g) Fazer um uso prudente dos espaços cedidos para as atividades de chi-kung terapêutico, cavaquinhos, tai-chi/Chikung, folclore, guitarras, yoga, acordeão e canto coral, submetendo ao prévio conhecimento e autorização da Primeira Outorgante outro tipo de eventos e/ou iniciativas;
- h) colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população da freguesia de Alvalade;
- i) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- j) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, quaisquer documentos (programas de atividades e outros) que entenda devidos e que suportem a ação diária da Segunda Outorgante;
- k) Apresentar à Primeira Outorgante um relatório de atividade relativo ao tempo de utilização;
- l) Informar, por escrito, a Primeira Outorgante sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento das instalações cedidas;
- m) Prestar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento das instalações à Primeira Outorgante, no prazo máximo de 15 dias, reservando-se esta ao direito de proceder a auditorias, inquéritos e sindicâncias;
- n) Contratar os recursos humanos, serviços ou equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das atividades indicadas no ponto g), de acordo com a legislação aplicável;
- o) Respeitar toda a legislação em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança em vigor;
- p) Organizar e arquivar autonomamente a documentação relativa à execução física e financeira do presente protocolo e disponibilizar toda a documentação que a Primeira Outorgante entenda necessária e oportuna para aferir da regularidade da aplicação dos apoios e dos correspondentes benefícios para a população freguesa, sempre que solicitada;
- q) Publicitar o apoio da Primeira Outorgante através da menção expressa «Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade» e inclusão do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos



meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização do seu emblema e identificação nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;

- r) Cumprir as suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sob pena de serem suspensos os apoios decorrentes deste Protocolo enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Quinta

(Auditoria)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula anterior, a execução física e financeira do presente protocolo poderá ser sujeita a auditorias, a realizar pela Junta de Freguesia ou por entidade externa por esta indicada, devendo a Segunda Outorgante colaborar com o auditor, disponibilizando toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um técnico da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da ACSSL, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatos após a sua celebração e vigorará por tempo determinado, ou seja durante os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024.
2. O presente protocolo será revisto e adaptado consoante entendimento das partes.

Cláusula Oitava

(Revisão)

1. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, mediante acordo entre as partes ou, no que se mostre estritamente necessário, unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. É ainda admitida a revisão do Protocolo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



Cláusula Nona

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente Protocolo é fundamento de rescisão por parte da Primeira Outorgante, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das eventuais indemnizações devidas pelo Segunda Outorgante pelo comprovado uso indevido e danos eventualmente causados à Primeira Outorgante.
2. As Outorgantes aceitam que, no caso de incumprimento pela Segunda Outorgante de qualquer das obrigações que para ela decorrem do presente contrato, a Primeira Outorgante interpelará a Segunda Outorgante, concedendo-lhe um prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias, para sanar o incumprimento e, só findo aquele prazo, sem que o incumprimento se encontre sanado, fará operar a rescisão do protocolo.
3. O previsto no número anterior não impede a Junta de Freguesia de Alvalade de proceder ao encerramento imediato das instalações cedidas, sempre que a natureza do incumprimento comporte risco para os utilizadores.
4. A rescisão do presente Protocolo pela Primeira Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nelas consagradas por parte do Segunda Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da Primeira Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo da freguesia.

Cláusula Décima

(Cessação)

1. O presente protocolo cessará a sua vigência:
 - a) Em caso de resolução pela Primeira Outorgante, com fundamento no incumprimento definitivo da Segunda Outorgante ou em ponderoso interesse público;
 - b) Por iniciativa de qualquer das partes, caso, fruto de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer delas;
 - c) Se, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - d) Por acordo das partes;
 - e) Pelo decurso do prazo, quando alguma das partes se oponha à sua renovação.



2. A cessação da vigência do presente protocolo implica a imediata reversão das instalações cedidas à posse da Primeira Outorgante

Cláusula Décima Primeira

(Comunicação)

1. Todas as comunicações previstas no presente protocolo, incluindo as previstas nas Cláusulas Nova e Décima, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no intróito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Finais)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Protocolo aplicar-se-ão, subsidiariamente, os regulamentos e normas em vigor na Freguesia de Alvalade.
2. Os casos omissos serão decididos pela Junta de Freguesia de Alvalade, sob proposta Presidente.

Cláusula Décima Terceira

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

O presente protocolo revoga e substituí todos os acordos anteriormente celebrados entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a ACSSL.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, XX de XXX de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE